

RECEBIDO EM

16/06/2026

Luiz César da Silva Filho II



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
Mais Trabalho e Prosperidade

## PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

**Autoriza o Fundo Municipal de Saúde do Bonito/PE a celebrar parceria e conceder auxílio financeiro mensal à Associação dos Protetores dos Animais do Bonito e a Associação de Voluntários Fenix Renascimento de Bonito dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, propõe ao Plenário da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde do Bonito, autorizado a celebrar parceria com a Associação dos Protetores dos Animais do Bonito - APA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.062.342/0001-67, com endereço à rua João Cândio de Mélo, 339, Bairro do Veloso, Bonito, Pernambuco, e, a Associação de Voluntários Fenix Renascimento de Bonito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.621.150/0001-86, com endereço à rua Terezinha Nery, 60, Bairro do Veloso, Bonito, Pernambuco, regularmente constituídas e sediadas no Município de Bonito, visando à execução de ações de proteção animal, controle populacional de cães e gatos, prevenção de zoonoses, acolhimento, tratamento e bem-estar animal.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica autorizado o repasse de auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Associação dos Protetores dos Animais de Bonito e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Associação de Voluntários Fenix Renascimento de Bonito.

**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderá ser concedido auxílio financeiro às entidades parceiras, observadas:

- I - a disponibilidade orçamentária e financeira;
- II - as metas e prioridades constantes dos instrumentos de planejamento municipal;
- III - as exigências da Lei Complementar nº 101/2000;
- IV - as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.



**Art. 3º.** A transferência dos recursos dependerá da formalização de instrumento jurídico adequado, contendo, no mínimo:

- I – plano de trabalho;
- II – objeto, metas e indicadores de resultados;
- III – cronograma físico-financeiro;
- IV – forma de acompanhamento e fiscalização;
- V – obrigação de prestação de contas pela entidade beneficiária.

**Art. 4º.** Os recursos repassados deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no plano de trabalho aprovado, vedada sua utilização para fins diversos.

**Art. 5º.** As entidades beneficiárias deverão prestar contas dos recursos recebidos na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento de parceria, sujeitando-se à fiscalização do Município e dos órgãos de controle.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde do Bonito, no exercício financeiro de 2026, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "José Abelardo Cândia de Godoy", em 16 de junho de 2026.

RUY  
BARBOSA:06  
902669449

Assinado de forma  
digital por RUY  
BARBOSA:06902669449  
Dados: 2026.06.16  
12:35:30 -03'00'

**RUY BARBOSA**  
**Prefeito**

RECEBIDO EM

16.106.12026  
Luiz César da Silva Filho II



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
Mais Trabalho e Prosperidade

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 14/2026.

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a celebração de parceria entre o Fundo Municipal de Saúde e a Associação dos Protetores dos Animais do Município de Bonito e a Associação de Voluntários Fenix Renascimento de Bonito, considerando a relevância das atividades desenvolvidas pelas entidades na proteção animal, no controle de zoonoses e na promoção da saúde pública.

A medida possui caráter transitório e visa assegurar a continuidade dos serviços prestados pela associação até a efetiva disponibilização dos recursos oriundos de emendas impositivas, observando-se integralmente as normas da responsabilidade fiscal, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as exigências legais relativas à formalização de parcerias e à prestação de contas.

Dessa forma, a proposição atende ao interesse público e contribui para a manutenção das ações de proteção animal e saúde coletiva no Município.

Certo de contarmos com a aprovação de todos, em regime de urgência, renovamos nossos votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

RUY  
BARBOSA:06  
902669449

Assinado de forma  
digital por RUY  
BARBOSA:0690266944  
9  
Dados: 2026.06.16  
12:35:59 -03'00'

**RUY BARBOSA**  
**Prefeito**



PREFEITURA DO  
**BONITO**  
*Mais Trabalho e Prosperidade*